PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2138

Dispõe sobre a alienação de veículos de propriedade do Município e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por concorrência pública, nos termos dos art. 83, Inciso XXXVIII, e 119 Inciso II, da Lei Orgânica do Município, os veículos inservíveis, abaixo, de propriedade do Município:

1) Caminhão Chevrolet - D60 - ano de fabricação 1977 - Chassi BC65351G31861 - Placa GMM 4595
2) Caminhão Chevrolet - ano de fabricação 1977 - Chassi BC65351G31996 - Placa OM 4910
3) Caminhão Chevrolet - ano de fabricação 1978 - Chassi BC65351H00915 - Placa OM 4900
4) Automóvel IMP/Lada Niva - ano de fabricação 1991 - Chassi XTA212100M0882051 - Placa GMM 0478
5) Automóvel FIAT/Panorama - ano de fabricação 1985 - Chassi 9BD147A0000896389 - Placa GMM 4027
6) Automóvel VW/Fusca 1300 - ano de fabricação 1981 - Chassi B0226353 - Placa ON2170

Parágrafo Único - Os veículos de que trata o presente artigo, serão alienados como sucata, face ao estado de deterioração em que se encontram, assim recebidos pela atual Administração.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a alienar, na mesma modalidade, toda a sucata existente no pátio da Prefeitura, de aproximadamente, 40 mil quilos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de fevereiro de 2000.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL